







TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO № PE/01/040923/SMS.

RECORRIDA:

PREGOEIRA MUNICIPAL.

RECORRENTE:

EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, número epigrafado, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **21/11/2023.**

Após a abertura da sessão pública, foram recebidas as propostas eletrônicas, sendo anexados no sistema eletrônico os documentos de habilitação e as propostas de preços escrita.

Aberta a licitação, após a fase de lances, teve como arrematante do item 3 a licitante **BETANIAMED COMERCIAL LTDA.**











Por explanação da licitante concorrente em que o produto apresentado pela licitante BETANIAMED COMERCIAL LTDA em sua proposta (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL) não atendia as especificações exigidas no edital.

Da divulgação do resultado da classificação da licitação, ficou aberto o prazo para interposições de recurso, onde a licitante **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** motivou e encaminhou petição recursal contra a decisão da Pregoeira.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o resultado do julgamento da licitação em tela, a recorrente ingressou petição de recurso contra a decisão da Pregoeira, enviada via sistema eletrônico dia **04/12/2023**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE.**

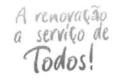
DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

- a) O produto do item 3 proposto pela licitante BETANIAMED COMERCIAL LTDA e aceito pela Pregoeira, não atende as especificações do edital e é desvantajoso para a administração conforme comprovação em sua petição.
- c) Requer que seja completamente deferido o seu pedido aqui manifestado, modificando-se o julgamento do certame, declarando a licitante BETANIAMED COMERCIAL LTDA









desclassificada na licitação, passando a condição de ganhadora à licitante EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, ao apreciar a petição da recorrente, notou-se em diversos pontos que ela demonstra a distorção da especificação contida no edital com a que propôs a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, como destacamos adiante com os prints extraídos.

Comparando os pontos destacados com as especificações do consultório da recorrida, inicialmente verificamos que o mesmo **não é construído em fibra resistente.** Pelo contrário, é uma caixa de aço adaptada para transportar um compressor, o que pode ser conferido no site da fabricante, conforme link a seguir:

https://dentemed.com.br/produto/4/conjunto-odontologico-magnus-transportatil---dentemed

O aço somado ao peso do compressor de 9 litros torna o equipamento muito pesado para ser transportado pelo profissional dentista. Note-se que a empresa vencedora descumpre totalmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, pois não oferta um consultório leve, muito menos resistente ao transporte, já que não conta com rodízios (rodas injetadas em resina termoplástica), nem com alças retratáveis que facilitem a locomoção.

Ocorre que tal afirmação realmente demonstra que o material do produto proposto não é constituído pelo que exige a especificação do edital, tornando incompatível.

Outro ponto foi em relação ao compressor, demonstrando que ele não é integrado ao consultório o que prejudica a locomoção do equipamento.





A renovação a serviço de Todos!





O compressor não é integrado (embutido) em fabricação ao equipamento. Trata-se de um

consultório transportável, no qual o compressor, separado do equipamento, é colocado dentro de uma caixa de aço. Tal configuração faz com que o compressor seja menos resistente ao transporte, pois não se encontra embutido em uma estrutura com suporte contra choques.

Demonstra ainda a desvantagem na aquisição do equipamento em questão, uma vez que não possui componentes suficientes e adequados que facilitam a realização dos procedimentos, assim disposto:

Por fim, verificamos também que a sua aquisição é desvantajosa, pois apresenta apenas 1 terminal (borden) de alta e 1 terminal de baixa. Os bordens em um cosultório portátil são essenciais, pois quanto maior a quantidade de borden, mais facilidade o profissional terá para realizar o atendimento e incluir outras peças e canetas.

Rechaça que o edital é claro quanto a apresentação do produto em relação a especificação para que pudesse ser aceito.

Contudo o exposto, notadamente, o produto proposto possui diversas divergências apontadas pela recorrente não visualizadas pela Pregoeira, carecendo a reforma do seu julgamento em busca da real proposta mais vantajosa, afastando o critério de menor preço como a principal atribuição para tal julgamento.

De todo o exposto, restou demonstrado que a decisão da Pregoeira deve ser demovida para retornar o processo, em obediência aos ditames da lei, devendo prosperar os argumentos apresentados pela recorrente em sua petição.

DA DECISÃO









Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Reformulo a decisão pretérita para julgar a licitante BETANIAMED COMERCIAL LTDA, desclassificada na licitação em tela, por seu produto não atender as especificações editalícia.

Será retomada a licitação, com aviso prévio em chat, para reformulação da decisão aqui proferida, bem como, dar continuidade ao processo licitatório.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE RERIUTABA, aos 13 de dezembro de 2023.

Sâmia Leda Tavares Timbó PREGOEIRA